



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 29 /2016**

*"Dispõe sobre o incentivo ao cultivo da "CITRONELA" e da "CROATÁLIA", como método natural de combate à DENGUE e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Itaquaquecetuba, a Campanha de Incentivo ao Cultivo da "CITRONELA" e da "CROATÁLIA", como método natural de combate ao Mosquito Aedes Aegypti, transmissor da DENGUE, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a Manipulação da Planta nas Residências, Comércio, Indústrias e Terrenos Baldios.

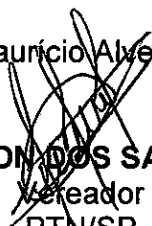
**PARÁGRAFO ÚNICO:** A mobilização da Campanha de que trata o "caput" deste artigo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e tem por objetivo a distribuição de sementes e mudas das Plantas "CITRONELA" e da "CROATÁLIA JUNCEA", concomitantemente as ações, visitas e mutirões de combate à DENGUE.

**Art. 2º.** Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a distribuição de sementes à população, assim como o plantio de Mudas de "CITRONELA" e de "CROATÁLIA" nas margens de Rios, Riachos, Praças, Canteiros de Avenidas e demais Áreas Públicas.

**Art. 3º.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 14 de MARÇO de 2016.

  
**WILSON DOS SANTOS**  
Vereador  
PTN/SP  
Presidente